



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022**

“Institui o Programa de Pagamento de Biênios e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- O Programa de Pagamento de Biênios(PPB) é o instrumento através do qual o Município de Igaratinga pagará aos seus servidores direitos à progressões previstas na Lei Complementar nº 14/2007 e não concedidas na época devida.

Art. 2º- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar, a título de indenização, aos servidores públicos municipais, os valores relativos à progressão prevista no artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 14/2007 não pagos e não prescritos.

§1º Para efeito de cálculos dos valores devidos será considerada o último salário base recebido pelo servidor antes da data do requerimento.

§2º Para efeitos de cumprimento dos critérios para concessão do benefício, previstos na Lei Complementar nº 14/2007, será considerada a última avaliação desempenho realizada pelo município.

§3º O valor apurado será pago dividido em 48(quarenta e oito) vezes iguais e sem atualizações.

§4º Serão considerados prescritos os valores vencidos a mais de 60 meses, contados do requerimento do servidor.

§5º Poderão ser objeto do PPB valores já judicializados, desde que o servidor comprove a desistência da ação da ação judicial proposta em desfavor do município no ato de adesão ao PPB.

Art.2º- O Servidor que aderir voluntariamente ao PPB dará quitação total ao município com relação aos débitos referente à progressão estabelecida pela Lei Complementar nº14/2007.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

Art.3º - Para fazer jus ao pagamento ora autorizado o servidor deverá manifestar-se através de requerimento junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igaratinga sua intenção em aderir ao programa de pagamento de progressões.

§1º O requerimento do Servidor tratado no caput deste artigo serão marco da interrupção da prescrição.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos terá o prazo de até 60(sessenta) dias, contado da data do requerimento, para apresentar ao servidor requerente os valores apurados e o termo de adesão.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15(quinze) dias, contados do início da vigência da presente Lei, para regulamentar os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 22 de fevereiro de 2022.

**Jean Cristie Camargos**  
**Presidente**